

ASSUNTO: VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - 2014.

REQUERENTE: Partido dos Trabalhadores - PT/ES, por seu Presidente José Roberto Corrêa do Nascimento.

RELATORA: JUÍZA DE DIREITO RACHEL DURÃO CORREIA LIMA.

EMENTA:

REQUERIMENTO - VEICULAÇÃO DE PROGRAMA PARTIDÁRIO GRATUITO NO RÁDIO E NA TELEVISÃO - PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT/ES - INSERÇÕES REGIONAIS - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2014 - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS - DEFERIMENTO.

Atendidas as exigências previstas no art. 57, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 9.096/95, e no art. 4º, inciso I, da Resolução TSE nº 20.034/97, com a nova redação dada pela Resolução TSE nº 22.503/06, há de ser deferido o pedido de veiculação de programa partidário gratuito em emissoras de rádio e televisão, no primeiro semestre de 2014, cabendo ao partido político requerente o dever de cumprir o disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução TSE nº 20.034/97, ou seja, providenciar o encaminhamento da decisão do tribunal regional às emissoras que escolher para transmissão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início de sua veiculação.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, deferir o pedido, nos termos do voto da eminente Relatora.

SALA DAS SESSÕES, 19 de março de 2013.

DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, PRESIDENTE

JUÍZA DE DIREITO RACHEL DURÃO CORREIA LIMA, RELATORA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 32, de 19/03/2013

PROCESSO INST Nº 3-70.2013.6.08.0000 - CLASSE 19ª - VITÓRIA - ES - (PROT Nº 3.711/2011)

RELATOR: DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 6.999/82, que estabelece critérios para requisição de servidores de outros órgãos pela Justiça Eleitoral e,
- considerando o disposto no artigo 6º, §2º, da Resolução TSE nº 23.255/2010, que deixa a critério dos Tribunais Regionais Eleitorais a prorrogação das requisições de servidores para Cartórios Eleitorais pelo tempo que entenderem necessário;
- considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União, contidas no Acórdão nº 1.551/2012 - TCU - Plenário, para que os Tribunais Eleitorais estabeleçam normativo próprio limitando as prorrogações anuais das requisições de servidores e considerando o contido no Procedimento Administrativo TRE nº 3711/2011,

RESOLVE

Art. 1º. O tempo máximo de requisição de servidores de outros órgãos para prestarem serviços nos Cartórios da Justiça Eleitoral do Espírito Santo será de 5 (cinco) anos, considerando-se, nesse lapso temporal, 1 (um) ano da requisição inicial e até 4 (quatro) anos de prorrogação.

§1º As prorrogações deverão ser solicitadas pelos respectivos Juízes Eleitorais, com justificativa expressa e detalhada da necessidade de renovação, ano a ano, observada a proporção de um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na Zona Eleitoral, nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei nº 6.999/82, respeitados os demais requisitos legais.

§2º Aplica-se o limite máximo de prorrogação previsto no caput deste artigo aos servidores que se encontrem atualmente requisitados, cujo prazo de contagem se iniciará a partir do término da requisição em andamento.

Art. 2º. O prazo final de requisição que vencer no decorrer de ano eleitoral será automaticamente prorrogada para o dia 31 de dezembro daquele ano.

Art. 3º. As requisições poderão ser revogadas a qualquer tempo, quando cessar o interesse da Administração em mantê-las, a critério do Juiz Eleitoral onde o servidor estiver exercendo as suas atividades.

Art. 4º. Os servidores requisitados que forem devolvidos, por qualquer razão, só poderão ser novamente requisitados após o decurso de 1 (um) ano da devolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO.**

Vitória/ES, 19 de março de 2013

Des. Sergio Bizzotto Pessoa de Mendonça
Presidente

Des. Annibal de Rezende Lima
Vice-Presidente e Corregedor

Dra. Rachel Durão Correia Lima
Juíza de Direito

Dr. Júlio César Costa de Oliveira
Juiz de Direito

Dr. Ricarlos Almagro Vitoriano da Cunha
Juiz Federal

Dr. Gustavo César de Mello Calmon Holliday
Jurista

Dr. Marcus Felipe Botelho Pereira
Jurista

Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 33

PROTOCOLO Nº 15.592/2011 – 4ª ZONA ELEITORAL - ALEGRE/ES

ASSUNTO: Renovação de requisição do servidor Paulo Sérgio de Melo.

REQUERENTE: Juízo da 4ª Zona Eleitoral – Alegre.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, autorizar a renovação da requisição do Sr. Paulo Sérgio de Melo, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Ibitirama, para continuar prestando serviços junto ao Cartório da 4ª Zona Eleitoral – Alegre.

SALA DAS SESSÕES, 19 de março de 2013.

DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, Presidente

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, RELATOR

DRª. RACHEL DURÃO CORREIA LIMA

DR. JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

DR. RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA

DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA